



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013454/2023-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0013454/2023-13	NAR Muriaé
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Marília Barbosa Elizeu		CPF/CNPJ: 860.940.926-00
Endereço: Avenida Presidente Medici, nº 412		Bairro: Centro
Município: Mirai	UF: MG	CEP: 36.790-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Marília Barbosa Elizeu		CPF/CNPJ: 860.940.926-00
Endereço: Avenida Presidente Medici, nº 412		Bairro: Centro
Município: Mirai	UF: MG	CEP: 36.790-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Rua Presidente Medici, nº 412		Área Total (ha): 0,0408
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 613		Município/UF: Mirai/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se Aplica		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,000325	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		

Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Edificação de muro de contenção de erosão	0,000325	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0				
Data da Vistoria: 24/05/2023				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 28/06/2023		Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	747.819	7.654.592
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>				
<b>Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:</b> Conforme analisado nos documentos apresentados e demais recursos remotos, os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. É possível haver impactos significativos principalmente na flora, e de menor intensidade na fauna, não havendo neste caso possível supressão de vegetação nativa no local, não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados relacionados da flora, sendo o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção requerida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Podemos citar como medidas mitigadoras à intervenção requerida, ações como realizar a concentração da área de				

atuação para evitar a exposição do solo e evitar assoreamento do curso d'água; preservação os taludes para evitar o carreamento de sedimentos para o leito do Rio; realização do correto descarte do resíduo de construção civil, evitando a contaminação do solo e da água por estes resíduos. Além destas medidas propostas no PIA, podemos acrescentar que a obra seja realizada no período de pouca incidência de chuvas, quando o volume de água no rio Fubá, é menor.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória realizar o plantio de 2 mudas nativas e/ou frutíferas, em área de 0,0006 ha (6 m<sup>2</sup>), próximo ao local da intervenção no lote, seguindo-se demais disposições do PTRF anexo.

#### CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como medida mitigadora concentração da área de atuação para evitar a exposição do solo e evitar assoreamento do curso d'água	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora preservação os taludes para evitar o carreamento de sedimentos para o leito do Rio	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora Realização do correto descarte do resíduo de construção civil, evitando a contaminação do solo e da água por estes resíduos	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora que a obra seja realizada no período de pouca incidência de chuvas, quando o volume de água no rio Fubá, é menor.	Durante o período de intervenção
5	Como medida compensatória realizar o plantio de 2 mudas nativas e/ou frutíferas, em área de 0,0006 ha (6 m <sup>2</sup> ), próximo ao local da intervenção no lote, seguindo-se demais disposições do PTRF anexo.	12 meses após emissão do DAIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 28/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68601853** e o código CRC **12C6A483**.